



# Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal**

**Nº. 398/2013**

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho **Lei Municipal Nº 398/2013** que  
**"Institui o Conselho Municipal da Habitação de Oratórios e  
o Fundo Municipal da Habilitação de Oratórios e da outras  
providências."**

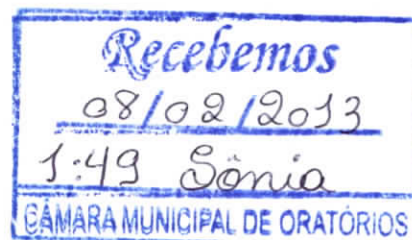
**Sendo para o momento, subscrevo- me.**

Oratórios/MG, 08 de fevereiro de 2013.

**Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios**

  
Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**Eriverto Otaviano da Cruz**  
Presidente da Câmara





# Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

## LEI Nº 0398 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

**"Institui o Conselho Municipal da Habitação de Oratórios e o Fundo Municipal da Habitação de Oratórios e dá outras providências."**

*A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir o Conselho Municipal da Habitação de Oratórios - CMHO - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Oratórios, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

**Art. 3º** - O CMHO terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**Parágrafo Único** - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHO, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, de Habitação de Oratórios possui os seguintes objetivos e atribuições:



## Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Habitação de Oratórios possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- IX - fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Oratórios – FMHO;
- X - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- XI - fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XII - propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XIV - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;



## Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

XV - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XVI - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVII - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XVIII - articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e

XIX - elaborar seu regimento interno.

**Art. 5º** - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMHO ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e

VI - pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 6º** - O CMHO será composto por 31 (trinta e um) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes do poder público, sendo 2 (dois) técnicos;



# Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 6 (seis) representantes da sociedade civil e movimentos populares, sendo;

a) três representantes da área urbana;

b) três representantes da área rural;

§ 1º - O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal da Habitação.

**Art. 7º** - A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Oratórios é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

**Art. 9º** - O presidente do CMHO será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

## CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR.

**Art. 10** - Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Oratórios - FMHO de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do município de Oratórios, nas áreas urbanas e rurais.

**Art. 11** - Constituirão recursos do Fundo:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;



## Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHO;

V - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VI - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VII - as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e

VIII - outras receitas previstas em lei.

**Art. 12** - Os recursos do FMHO serão destinados à:

I - adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - produção de lotes urbanizados;

IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V - programas e projetos aprovados pelo CMHO; e

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHO.

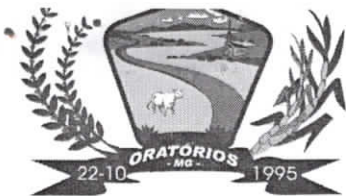
**Art. 13** - Constituem patrimônio do FMHO, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Oratórios, para incorporação ao Fundo.

**Art. 14** - A administração do FMHO será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHO;



## Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V - elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo Único** - O FMHO ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - O CMHO, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal, à COHAB-LD e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

**Art. 16** - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHO e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHO.

**Art. 17** - Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHO serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam - se as disposições contrárias.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Roberto de Lima**  
**Prefeito Municipal**  
**Oratórios**

Oratórios, 08 de fevereiro de 2013.

**Carlos Roberto de Lima**  
**Prefeito Municipal**